



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

Seminário ANDOVI

Rotulagem

16 de Março



Para vinhos, vinhos licorosos, vinhos frisantes, vinhos frisantes gaseificados, vinhos espumosos, vinhos espumantes e vinhos espumantes de qualidade:

- ▶ **Regulamento (CE) nº 1234/2007 «OCM Única»**
- ▶ **Regulamento (CE) nº 607/2009, da Comissão de 14 de Julho**
- ▶ **Decreto-lei nº 376/97, de 24 Dezembro**
- ▶ **Decreto lei nº 199/2008, de 8 de Outubro**
- ▶ **Portaria 924/2004, de 26 de Julho**
- ▶ **Portaria 669/2010 , de 11 de Agosto**
- ▶ **Portaria 1084/2003, de 29 de Setembro**
- ▶ **Portaria nº 199/2010, de 14 de Abril**



Bebidas Espirituosas

- ▶ Regulamento (CE) N° 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Janeiro
- ▶ Regulamento (CE) n° 1014/90, da Comissão de 24 de Abril
- ▶ Decreto lei n° 199/2008, de 8 de Outubro
- ▶ Portaria 924/2004, de 26 de Julho

Vinho aromatizado, bebidas aromatizadas à base de vinho ou cocktail aromatizado de produtos vitivinícolas:

- ▶ Regulamento (CE) nº 1601/91, do Conselho de 10 de Junho
- ▶ Regulamento (CE) nº 122/94, da Comissão de 25 de Janeiro
- ▶ Decreto lei nº 199/2008, de 8 de Outubro
- ▶ Portaria 924/2004, de 26 de Julho
- ▶ Portaria 669/2010, de 11 de Agosto

Vinagres de Vinho:

- ▶ Decreto-lei nº 174/2007, 8 de Maio

Rotulagem OCM Única

Pretende-se que:

- ▶ A rotulagem dos vinhos seja simplificada e harmonizada com a existente nos géneros alimentícios em geral.

Mantêm-se:

- ▶ **Menções Obrigatórias**

Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, à exceção das menções relativas ao lote e à existência de sulfitos;

- ▶ **Menções Facultativas**

Não podem dar origem a confusão ou induzir em erro as pessoas a que se destinam.

Designação do Produto

Nas categorias de produtos vitivinícolas vão passar a ser utilizadas as designações:

▶ **Vinho**

em substituição do **Vinho de Mesa**
pode utilizar indicação **ano de colheita e/ou casta**

▶ **Vinho com indicação geográfica protegida (IGP)**

em substituição do **Vinho de Mesa com Indicação Geográfica**

▶ **Vinho com denominação de origem protegida (DOP)**

em substituição do **VQPRD**



Rotulagem

Menções Obrigatórias

Devem constar agrupadas no mesmo campo visual, à exceção das menções relativas ao "lote" e "Contém sulfitos"

2 - Designação do Produto

1 - Marca

3 - Referência ao Engarrafador

4 - Vol.Nominal

5 - %vol

6 - L (lote)

7 - Contém sulfitos



Menções Obrigatórias – Rotulagem – Inovador

- ▶ **Indicação de proveniência**
- ▶ **Vinho de Portugal**
- ▶ **Vinho Comunitário** no caso de misturas de Vinho da UE

Marca Comercial

Na legislação comunitária assume uma natureza facultativa mas torna-se como **menção obrigatória através da legislação nacional.**

Razões:

- ▶ **A marca tem uma longa tradição na comercialização dos produtos do sector vitivinícola;**
- ▶ **A marca é considerada como identificativa do produto;**
- ▶ **Os operadores querem manter o direito à sua exclusividade;**
- ▶ **A marca pode ser utilizada na rotulagem de produtos distintos.**

Marca Comercial

Rege-se pelas regras do Código da Propriedade Industrial, no entanto a sua utilização tem que cumprir com o disposto na legislação específica para o sector vitivinícola.

- ▶ Tem de estar registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- ▶ Não pode conter os nomes das DO/IG;
- ▶ Não pode conter palavras, parte de palavras, sinais ou ilustrações susceptíveis de dar origem a confusão ou de induzir em erro as pessoas a que se destina;
- ▶ Não pode conter referências relativas a uma qualidade superior como por exemplo: Casa, Herdade ou Reserva.

Marca vs. DO / IG

- ▶ Primazia do conceito jurídico da DO/IG sobre a marca;
- ▶ Não é permitida qualquer utilização comercial de uma marca com o nome de uma DO/IG;

Exceções :

- ▶ Marcas registadas antes da atribuição de protecção do nome da DO/IG;
- ▶ Marcas de reconhecida reputação e notoriedade;



Menções Facultativas

Inovador - Possibilidade de utilização dos símbolos

- ▶ DOP e IGP



- ▶ Pictograma de Sulfitos





Menções Facultativas para vinhos DOP e IGP

Menções a métodos de produção

- ▶ Designativos de qualidade associados ao método de produção do vinho
Método clássico / Envelhecido em pipa / Fermentação em garrafa

Menções relativa à exploração vitivinícola

- ▶ Designativos de qualidade associado à proveniência das uvas
Quinta / Herdade / Palácio / Paço / Solar

Menções Tradicionais Complementares

- ▶ Designativos de qualidade associados a uma DO/IG, história, método de produção, envelhecimento, qualidade e cor.

Exemplos: Reserva/Garrafeira/ Vintage /Canteiro

- ▶ Têm protecção jurídica;
- ▶ Estão abertas a países terceiros (imposição OMC);
- ▶ Protecção automática para as menções actualmente existentes;
- ▶ Novos requisitos para a atribuição de novas menções.

Menções Tradicionais Específicas

- ▶ Denominação de Origem Controlada - DOC
- ▶ Vinho Regional

Casta/Ano de Colheita

Utilização na rotulagem da indicação da casta e/ou ano de colheita em vinhos sem DO/IG.

Os operadores económicos interessados na produção, transformação e/ou comercialização destes produtos devem:

- ▶ Estar registados no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho – Slvv;
- ▶ A aprovação de operadores económicos é efectuada anualmente no Slvv no módulo “Ano/Casta”, sendo condição necessária para se poder utilizar estas menções o cumprimento do disposto na Portaria nº 199/2010, de 14 de Abril;
- ▶ Efectuar o Registo dos lotes de vinho no Slvv;
- ▶ Aprovação do lote.

Slvv - Módulo Casta /Ano

Âmbitos de aprovação de operadores económicos:

- ▶ **Produção** - No caso dos produtores de uvas obtidas em superfícies vitícolas sob a sua exploração.

Implica o registo das parcelas de vinha visadas, através do Geocódigo, indicação da área explorada, as castas e as respectivas percentagens de implantação;

e/ou

- ▶ **Transformação ou Comercialização** – Para o caso dos operadores que tenham a intenção de utilizar a menção do ano de colheita e/ou casta em produtos obtidos pelo próprio, e/ou adquiridos ou recebidos de terceiros.



Pode consultar todos os diplomas no site do IVV,IP:

<http://www.ivv.min-agricultura.pt>



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

OBRIGADO